



PROCESSO : TC 000819/2016

ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

ESPÉCIE : 046 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

GESTOR(A) : OSANIR DOS SANTOS COSTA

PROCURADOR : EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ-PARECER Nº 962/2020

RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21699 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 000819/2016, de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. OSANIR DOS SANTOS COSTA.

Conforme Relatório nº 134/2019 da 5ª CCI, às fls. 209/212, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 11/04/2016, através do Protocolo TCE/SE nº 2013/060623, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSO TC 0819/2016 DECISÃO TC 21699 PLENO

Em consulta ao nosso sistema de dados constante nesta Corte de Contas, informamos que até a presente data, não houve qualquer apontamento de processo julgado ilegal e/ou irregular, correlato ao período em análise, referente Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, bem como não existe qualquer processo em tramitação neste Tribunal, à exceção do Presente Processo de Prestação de Contas em exame.

Por fim, a 5ª CCI opinou pela Regularidade do presente processo de Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA no exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Osanir dos Santos Costa, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, parecer nº 962/2020 (fls.216/2017), discordou da Unidade Técnica, em virtude da ausência de inspeções previstas no art. 9º. §1º, da Resolução TCE/SE nº 172/95, como também as irregularidades nas despesas com contratação temporária de mão de obra, em total desacordo com o art. 37, II da Constituição Federal.

Por fim, opinou pela regularidade com ressalvas do presente processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. OSANIR DOS SANTOS COSTA, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011.

É o Relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, peço vênia ao douto Procurador Oficiante, e **VOTO** coadunando com as manifestações da Unidade Técnica, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, do exercício de 2015, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, sob a responsabilidade do Sr.OSANIR DOS SANTOS COSTA.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 27/08/2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, do exercício de 2015, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, sob a responsabilidade do Sr. OSANIR DOS SANTOS COSTA.



PROCESSO TC 0819/2016

DECISÃO TC

21699

PLENO

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 17 de setembro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral